



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

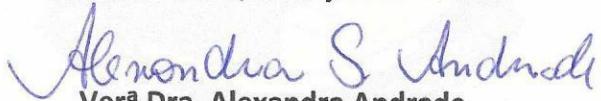
O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo definir uma política pública em relação ao tabu em torno da menstruação, o assunto deve ser abordado com questão de saúde pública. A preocupação com a menstruação não é exclusividade do Brasil ou do município de Balneário Pinhal. Na verdade, é um problema sério que afeta pessoas em todo o mundo e tem implicações sociais e religiosas que remontam aos primórdios da civilização.

A política visa à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo, à atenção integral da saúde da pessoa que menstrua e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, e ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual a todas as pessoas que menstruam.

Entre as diretrizes da política, estão o desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação; o incentivo a palestras e cursos em escolas municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar a evasão escolar em decorrência dessa questão.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua aprovação.

Balneário Pinhal, 11 de junho de 2025


Verª Dra. Alexandra Andrade

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/06/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

16:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 60/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

“Institui a política pública Menstruação Sem Tabu no Município de Balneário Pinhal.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Balneário Pinhal a política pública Menstruação Sem Tabu.

Art. 2º A política pública Menstruação Sem Tabu tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação como fator de redução da desigualdade social e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral da saúde da pessoa que menstrua e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e
- III - ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual a todas as pessoas que menstruam.

Art. 3º A política pública de que trata esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem o desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em escolas municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o objeto desta Lei e sejam voltados a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; e

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/06/25
Secretaria CM
Balneario Pinhal RS
[Signature] 16/06/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º. Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 5º. O Poder Público poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de junho de 2025

Alexandra S Andrade
Ver^a Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/06/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 16:00